



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua Raimundo Alexandre, nº 2850 Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil

CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

ANEXO III- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2025.10.27.01PE

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.718.034/0001-11, através do, com sede na Rua:....., Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, neste ato representado pelo, **SR.**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº....., Ordenador de Despesas do, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa:....., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua:....., inscrita no **CNPJ Nº.**, por seu representante legal, Sr....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E APOIO LOGÍSTICO PARA O ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, DESTINADOS A TRATAMENTO E ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR EM UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NA CIDADE DE FORTALEZA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, nº 2850 Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum e continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, e do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de necessidade de caráter permanente e essencial para a Administração, relacionada ao atendimento contínuo de pacientes em situação de vulnerabilidade social encaminhados para tratamento em Fortaleza/CE.

2.2. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza ininterrupta do serviço, que demanda sua renovação sucessiva para garantir a continuidade do atendimento à população, não se esgotando em um único exercício financeiro.

2.3. O prazo de vigência da contratação é por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. São obrigações do Contratante:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Rua Raimundo Alexandre, nº 2850 Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

- 8.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.3.** Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Disponibilizar acomodações adequadas, seguras, higienizadas e com acessibilidade para pacientes em situação de vulnerabilidade social.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, nº 2850 Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

- 9.3.** Manter instalações em conformidade com as normas da vigilância sanitária, de segurança e de acessibilidade.
- 9.4.** Fornecer roupas de cama, banho e materiais de higiene pessoal em condições adequadas.
- 9.5.** Fornecer, diariamente, no mínimo três refeições principais (café da manhã, almoço e jantar) e lanches intermediários, atendendo às necessidades nutricionais básicas.
- 9.6.** Assegurar que os alimentos sejam preparados e servidos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 9.7.** Atender pacientes com restrições alimentares específicas, mediante prescrição médica ou nutricional.
- 9.8.** Disponibilizar veículo(s) em condições adequadas de segurança, com motorista habilitado e devidamente identificado, para transporte diário entre a Casa de Apoio e as unidades hospitalares de Fortaleza/CE.
- 9.9.** Garantir transporte em tempo hábil, observando os horários agendados para consultas, exames e procedimentos.
- 9.10.** Assegurar que os veículos possuam acessibilidade (rampa ou elevador para cadeirantes, quando necessário).
- 9.11.** Disponibilizar equipe mínima composta por enfermeiro e terapeuta comunitário, para suporte básico em saúde e acolhimento psicossocial.
- 9.12.** Manter equipe administrativa para organização das demandas, marcação de transporte e atendimento aos pacientes.
- 9.13.** Garantir ambiente de acolhimento humanizado, com acompanhamento e orientação aos pacientes e seus familiares.
- 9.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.15.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.16.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.17.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.18.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, nº 2850 Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

- 9.19.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.20.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.21.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 9.22.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.23.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.24.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.25.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.26.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.27.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.28.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.30.** Disponibilizar integralmente os materiais pedagógicos contratados, em quantidade, qualidade e prazos compatíveis com as obrigações assumidas.
- 9.31.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 9.32.** Garantir a entrega dos materiais em condições adequadas de conservação e transporte, assegurando que não haja danos, extravios ou comprometimento de qualidade;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, nº 2850 Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

9.33. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.35. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.36. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.38. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.39. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, nº 2850 Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, nº 2850 Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. [Local], [dia] de [mês] de [ano]

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, nº 2850 Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

MINUTA